



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

Ano em Homenagem ao Saudoso José Carlos da Silva Júnior  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - PSD

REQUERIMENTO

ETIQUETA

ADIADO

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

DESPACHO

Aprovado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

Presidente

1º Secretário

**EMENTA:** Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (PP - PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares à adoção de providências necessárias para a viabilização de recursos direcionados visando, dotar o aparelho estatal de condições legais e materiais criando o **Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de Campina Grande/PB**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor **AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO (PP - PB)**, Deputado Federal, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares à adoção de providências necessárias para a viabilização de recursos direcionados visando, dotar o aparelho estatal de condições legais e materiais criando o **Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de Campina Grande/PB**, destinado a usuários desempregados, em busca de atividade econômica, de modo a fomentar a trabalhabilidade, a ocupação, a geração de renda e reduzir a pobreza e a desigualdade social.

**JUSTIFICATIVA**

O Governo do vizinho Estado de Pernambuco criou, através da Lei nº 17.182, DE 22 DE MARÇO DE 2021, o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, com o objetivo de oferecer acesso gratuito ao transporte público na Região Metropolitana do Recife-RMR para usuários desempregados, em busca de atividade econômica, de forma a fomentar a trabalhabilidade, a ocupação, a geração de renda e reduzir a pobreza e a desigualdade social. Assim, indicamos a matéria a fim de que sejam adotadas medidas visando a proteção desse público que precisa de emprego e, sequer, tem condições de deslocamento.

Requeiro, ainda, que desta manifestação dê-se ciência as autoridades acima mencionadas, através dos seus respectivos endereços funcionais, além da ciência desta manifestação ao **Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente**, a Diretoria do **Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba (DER/PB)** e ao **Secretário Estadual do Desenvolvimento Humano**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.  
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 21 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Gomes (Vereadora/PSD)

**LEI Nº 17.182, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

(Regulamentada pelo [Decreto nº 50.501, de 8 de abril de 2021.](#))

Institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, com o objetivo de oferecer acesso gratuito ao transporte público na Região Metropolitana do Recife-RMR para usuários desempregados, em busca de atividade econômica, de forma a fomentar a trabalhabilidade, a ocupação, a geração de renda e reduzir a pobreza e a desigualdade social.

Art. 2º Poderá pleitear o benefício de que trata o art. 1º aquele que comprove o atendimento aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - tenha sofrido dispensa entre 20 de março de 2020 e a data de publicação da presente Lei;

II - antes da dispensa, tenha possuído vínculo com carteira assinada por no mínimo 6 (seis) meses, com remuneração de até 2 (dois) salários mínimos; e

III - seja residente em um dos municípios da Região Metropolitana do Recife - RMR.

§ 1º Deverá ser conferida prioridade àquele candidato ao benefício que esteja desempregado há mais tempo, sendo possível o enquadramento até o limite de cartões e de créditos mencionados no art. 4º.

§ 2º Caso o número de candidatos elegíveis supere o limite estipulado no art. 4º, deverá ser realizado rodízio bimestral na disponibilização dos créditos, de modo a contemplar o maior número possível de beneficiários.

§ 3º Independentemente dos requisitos previstos nos incisos do *caput*, poderão pleitear o benefício os integrantes de família desabrigada em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecido pela União e/ou Governo do Estado. (Acrescido pelo art. 3º da [Lei nº 17.878, de 5 de julho de 2022.](#))

Art. 3º O Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR será executado por meio da aquisição, pelo Consórcio Metropolitano de Transportes - CTM, de créditos eletrônicos de viagens perante o sindicato das empresas operadoras, com a utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários.

§ 1º A inscrição do candidato ao Programa será realizada pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, preferencialmente, por meio digital, em articulação com outros

## DECRETO Nº 50.501, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 17.182, de 22 de março de 2021, que institui o Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife- STPP/RMR - VEM Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista Lei nº 17.182, de 22 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR – VEM Social, instituído pela Lei nº 17.182, de 22 de março de 2021, tem o objetivo de oferecer acesso gratuito ao transporte público na Região Metropolitana do Recife-RMR para usuários desempregados, em busca de atividade econômica.

Art. 2º Os candidatos ao benefício de que trata o art. 1º deverão se inscrever no site [vemsocial.pe.gov.br](http://vemsocial.pe.gov.br), a partir do dia 12 de abril de 2021, preenchendo o cadastro com as informações solicitadas e anexando cópia dos documentos que comprovem as condições requeridas para acesso ao benefício.

Art. 3º Na gestão e acompanhamento do Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR – VEM Social, caberá:

I - ao Consórcio de Transportes Metropolitanos – CTM: adquirir créditos eletrônicos de viagens, autorizar o benefício, realizar ajustes nos valores e no cronograma de liberação de créditos, conforme as variações na demanda do transporte público, e efetuar o acompanhamento dos saldos dos cartões dos beneficiários;

II - à Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação: verificar os documentos apresentados para comprovar a condição de desempregado e tempo de afastamento do mercado de trabalho formal, conferir as informações nas bases de dados nacionais sobre emprego, opinar pela concessão do benefício e decidir sobre questões complementares relativas às relações de trabalho e emprego;

III - à Agência Estadual de Tecnologia de Informação- ATI, diretamente ou por meio de serviços contratados: manter em funcionamento o site [vemsocial.pe.gov.br](http://vemsocial.pe.gov.br), para cadastramento dos candidatos e informações aos beneficiários, viabilizando o armazenamento dos dados necessários para a execução e monitoramento do Programa; e

IV- ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros – URBANA: fornecer gratuitamente a 1ª (primeira) via do Cartão VEM Social e atender às demandas do CTM sobre inclusão de beneficiários, emissão e carga de cartões, informações sobre utilização dos bilhetes, cancelamento do benefício e bloqueio de cartões.

Parágrafo único. O processo de cadastramento dos beneficiários e fornecimento dos cartões deverá observar a Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, Lei Geral de Proteção

Art. 6º O benefício será distribuído no limite de até 20.000 (vinte mil) cartões mensais, pessoais e intransferíveis, com crédito máximo mensal por cartão correspondente a 20 (vinte) bilhetes do Anel A do STPP/RMR.

§ 1º O quantitativo mensal de cartões, os valores dos créditos disponibilizados e o cronograma de liberação dos créditos poderão ser alterados por razões de saúde pública, para equilibrar a demanda no transporte público, observando-se o acompanhamento de passageiros por faixa de horário realizado pelo CTM.

§ 2º A cada nova carga de créditos nos cartões do Programa, o CTM verificará o saldo existente, creditando apenas o valor complementar, necessário a assegurar até 20 (vinte) viagens mensais para cada beneficiário, no valor vigente para o Anel A do STPP/RMR.

Art. 7º A Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação realizará, por amostragem, conferência periódica da lista de beneficiários nas bases de dados nacionais sobre emprego, com o objetivo de verificar se houve formalização de novo vínculo de trabalho.

§ 1º Caso a Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação, ao realizar a conferência de que trata o *caput*, verifique discrepância entre as informações prestadas pelo beneficiário e aquelas constantes das bases de dados nacionais sobre emprego ou identifique perda dos requisitos por parte do beneficiário, deverá comunicar os fatos ao CTM.

§ 2º O CTM, ao receber a comunicação de que trata o § 1º, deverá cancelar o benefício, solicitando o bloqueio do respectivo Cartão VEM Social pela URBANA.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o beneficiário terá o prazo de 10 (dez) dias, após comunicação oficial, para contestar administrativamente o cancelamento do benefício, por meio do site [vemsocial.pe.gov.br](http://vemsocial.pe.gov.br).

§ 4º O Cartão VEM Social poderá também ser bloqueado em caso de fraude, se for comprovada sua utilização por pessoa que não seja beneficiária.

Art. 8º O Programa de Transporte Social do Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR – VEM Social deverá ser executado por meio da:

I - aquisição, pelo CTM, de créditos eletrônicos de viagens perante a URBANA, com a utilização dos meios tecnológicos de bilhetagem eletrônica existentes para distribuição dos créditos aos beneficiários;

II - utilização de saldos de créditos disponíveis decorrentes da aquisição de créditos do Vale Transporte pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º Caberá à URBANA fornecer gratuitamente a 1º (primeira) via do Cartão VEM Social, pessoal e intransferível, com layout próprio e específico para os beneficiários do Programa, configurado com chip que deve armazenar informações sobre volume de créditos e horários para utilização.

§ 2º Os cartões serão distribuídos aos beneficiários por correspondência postal, com Aviso de Recebimento-AR.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD**

**Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:**

- 1. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de Campina Grande/PB;**
- 2. Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
  - a) UNESC;
  - b) FACISA/FCM;
  - c) UNOPAR;
  - d) PITÁGORAS;
  - e) FACULDADE REBOLÇAS;
  - f) FACULDADE ESTÁCIO;
  - g) CESREI FALCULDADE;
  - h) UNIFIL;
  - i) UniFatecie;
  - j) UNICESUMAR;
  - k) UNISUL;
  - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
  - m) UNIASSELVI;
  - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**  
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**  
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
- 8. Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**  
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235

Rua Santa Clara, s/n - São José, - CEP 58400-540 – Campina Grande/PB (083) 3315-6319  
[gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br](mailto:gab.fabianagomes@campinagrande.pb.leg.br) – <https://www.camaracg.pb.gov.br>